



Processo:	030000651/2017
Data:	16/11/2019
Folhas:	87
Rubrica:	<i>Início da Contabilidade Fazenda de Tributos</i>

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JAYME SOARES DA COSTA

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 67) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento anual de IPTU referente ao imóvel de inscrição 073.492-1, situado na Rua Ezíquio de Araújo - Quadra 127, Lote 02, Maravista - Itaipu, relativo ao exercício de 2017.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento do imposto sob o argumento de que estavam equivocados o número do lote (constava no cadastro lote 33 quando o correto seria lote 2) e a área do terreno (constava no cadastro 733 m² quando o correto seria 364 m²), anexando o RGI como prova.

Foi solicitada vistoria para o imóvel em questão bem como para um outro lote contíguo, cujo proprietário é o mesmo, com frente para a Rua Dr. Macário Picanço, Quadra 127, Lote 33, Maravista - Itaipu, inscrição 073.523-3.

O procedimento de vistoria dos imóveis resultou nas seguintes alterações cadastrais, realizadas em 11/08/2017:

- Lote 2 – Área de Terreno: 364 m² – Área Total Construída: 525 m², divididas nas seguintes inscrições (fls. 43/50):

073.492-1 (Casa 01) - Área construída: 99 m²;

259.280-6 (Casa 02) - Área construída: 37 m²;

259.281-4 (Casa 03) - Área construída: 87 m²;

259.282-2 (Casa 04) - Área construída: 125 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030000651/2017
Data:	16/11/2019
Folhas:	37v
Rubrica:	Início da Contabilidade Fazenda de Tributos

259.283-0 (Casa 05) - Área construída: 58 m²;

259.284-8 (Casa 06) - Área construída: 37 m²;

259.285-5 (Casa 07) - Área construída: 41 m²;

259.286-3 (Casa 08) - Área construída: 41 m²;

- Lote 33 – Área de Terreno: 369 m² – Área Total Construída: 254 m², divididas nas seguintes inscrições (fls. 40/41):

073.523-3 (Casa 01) - Área construída: 113 m²;

259.279-8 (Casa 02) - Área construída: 141 m²;

Após a elaboração do cálculo de diferenças do IPTU/TCIL (fls. 53/62) a impugnação ao lançamento foi julgada procedente, em 05/07/2018, com a determinação de que fossem efetuados os devidos lançamentos complementares devidos e com a remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes (fls. 67).

Em cumprimento à decisão, a COCIF efetuou, em 16/07/2018, lançamentos complementares de diferenças do IPTU/TCIL relativo ao período de 2013 até 2017 referentes ao lote 02 (fls. 70/77) e ao lote 33 (fls. 68/69).

Foi encaminhada ciência do deferimento da impugnação com cópia do parecer que fundamentou a decisão (fls. 81), recebida pelo contribuinte em 10/08/2018 (fls. 83).

É o relatório.

Pela análise dos autos, verifica-se que não merece reparo algum a decisão de 1^a instância que acatou os argumentos do impugnante no que se refere ao número



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030000651/2017
Data:	16/11/2019
Folhas:	33
Rubrica:	<i>Início de Vencimento de Tributos</i>

do lote e à redução de sua área, tomando-se por base a realização de vistoria e a documentação relativa ao imóvel.

Com relação aos lançamentos complementares, de acordo com correspondência de fls. 81, verifica-se que somente foi encaminhado para o contribuinte o parecer que cita as alterações cadastrais realizadas nas inscrições 073.492-3 e 071.523-3 bem como a implantação das inscrições 259.279-8 a 259.286-3, ou seja, não foram expedidas as notificações de lançamento.

A nosso ver, não foram atendidos os requisitos do art. 16 do Decreto 10.487/09, em vigor à época, que determinava:

"Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;

V - o valor do tributo reclamado;

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;

VII - o prazo para defesa ou impugnação;

VIII - a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.

Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processo eletrônico prescinde da assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030000651/2017
Data:	16/11/2019
Folhas:	33v
Rubrica:	<i>André Luis Cardoso Pires Fiscal da Fazenda</i>

A falta de emissão de uma notificação de lançamento complementar com os requisitos exigidos no art. 16 do Decreto 10.487/09, em vigor à época do procedimento, especialmente no que se refere à fundamentação legal e o prazo para defesa ou impugnação, acarreta a nulidade do lançamento por prejudicar a ampla defesa do contribuinte, nos termos do art. 20 do mesmo decreto.

Desse modo, entende-se que deve ser refeito o procedimento, atendendo-se os requisitos legais, que atualmente estão dispostos no art. 49 da Lei 3.368/18, observado o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento com a realização de providências de OFÍCIO no que se refere ao refazimento dos lançamentos complementares.

Niterói, 16 de novembro de 2019.

16/11/2019

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030000651/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 27/11/2019
Hora: 16:02
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 225064
225064

Processo : 030000651/2017

Data : 06/01/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Observação : INSC : 73492-1

Titular do Processo : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Hora : 13:10

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 27/11/2019.

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 225064

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030000651/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/11/2019
Hora: 11:51
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

90
Nilceia De Souza Duarte
MeL 246.574-0

Processo : 030000651/2017

Data : 06/01/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Observação : INSC : 73492-1

Titular do Processo : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Hora : 13:10

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

Conselheiro, Roberto Marinho de Mello para apresentar relatório e voto nos autos,
observando prazo regimental.

FCCN em 27 de novembro de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



**RECURSO: - 030/000651/2017
“ESPÓLIO DE JAYME SOARES DA COSTA”
RECURSO DE OFÍCIO**

EMENTA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que deferiu a impugnação em face de lançamento anual de IPTU, referente ao imóvel de inscrição nº 073.492-1, situado na Rua Ezíquio de Araújo, quadra 127, lote 02, Maravista – Itaipu, referente ao exercício de 2017.

O contribuinte em sua defesa insurgiu contra o lançamento do imposto sob o argumento de que estavam equivocados o numero do lote (constava no cadastro lote 33 quando o correto seria o lote 2), como também a área do terreno (constava no cadastro 733m² quando o correto seria 364m², alegações estas comprovadas através do RGI que ora apresentou em sua defesa).

O setor competente desta Secretaria efetuou vistoria no imóvel, bem como para um outro lote contíguo, cujo proprietário é o mesmo, com frente para a Rua Dr. Macário Picanço, quadra 127, lote 33, Maravista – Itaipu, inscrição 073.523-3. O procedimento de vistoria dos imóveis resultou em alterações cadastrais, realizada em 11 de agosto de 2017, conforme se vê nos autos do presente processo as fls. 40/41.

92
Sala da Juiza Doutora
Mat. 226.574-8

O FCEA, após a elaboração do cálculo de diferenças do IPTU/TCIL, julgou procedente a impugnação ao lançamento, determinando de que fossem efetuados os devidos lançamentos complementares devidos.

Em cumprimento a essa determinação o setor competente efetuou o lançamento complementar das diferenças relativo a 2013 até 2017, referente ao lote 02 (fls. 70/77) e ao lote 33 (fls. 68/69).

O Representante da Fazenda neste Conselho acompanha aquela decisão por se a correta.

Mediante ao exposto é o voto para negar provimento ao Recurso de Ofício mantendo a decisão recorrida, com realização das providências de ofício no que se refere ao refazimento dos lançamentos complementares.

FCCN em 16 de dezembro de 2019


ROBERTO MARINHO DE MELLO
CONSELHEIRO/RELATOR.

93
Nilcésia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N° 030/000651/17

DATA: - 18/12/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1164º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 18/12/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 18 de dezembro de 2019

Nilcésia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

94
Niterói
Mello 225.514-8


Niterói
PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1164º Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/000651/2017

DATA: - 18/12/2019

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: Espólio de Jayme Soares da Costa
RELATOR: - Roberto Marinho de Mello

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer do recurso de ofício, consequentemente, desprovendo-o, com providências de Ofício para o lançamento das diferenças, nos termos do voto/relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2493/2019

“REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

FCCN em 18 de dezembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

95
2019 JUL 22
Mat. 226.514-9



**RECURSO: - 030/000651/2017
"ESPÓLIO DE JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR"
RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi em conhecer do Recurso de Ofício, consequentemente, desprovendo-o, com a realização de providências de ofício no que se refere ao refazimento dos lançamentos complementares.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 18 de dezembro de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE'S DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030000651/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/12/2019
Hora: 13:17
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

96
Nilceia De Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030000651/2017

Data : 06/01/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Observação : INSC : 73492-1

Titular do Processo : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Hora : 13:10

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05
(Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do
Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de Lançamento de IPTU - Recurso de Ofício conhecido e
desprovido."

FCCN em 20 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN.

Publicado D.O. de 14/01/2020
em 14/01/2020

SIL

Maria Lucia H. S. Farias

Matrícula 239.121-0

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, **AMANDA LOBÓSCO PINTO** do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

Corrigenda

Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ato do Secretário

Portaria

Port. 13/2020 – Remove, a contar de 07/01/2020, **ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA**, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

PORTRARIA N° 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 – Processo nº 020/003653/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC 030/028770/2017 – **BRUNO SOUZA SOARES**- "Acórdão nº 2488/2019: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigaçāo principal – Impugnação de lançamento complementar – Illegitimidade passiva – Recurso não conhecido."

030/027538/2017 – **BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.** - "Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento: Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028668/2017 – **ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE**- "Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU – Recurso voluntário extemporâneo – Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 – Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

030/022775/2016 – **ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** - "Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento – Acórdão nº 2.458/2019 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovisto."

030/001021/2019 – **NIRLÉA RIBEIRO GARCIA**- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

030/009567/2018 – 030/009568/2018 – **KF ENGENHARIA LTDA.**- "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS – Recurso de ofício – Obrigaçāo acessória – Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 – Recurso ao qual se nega provimento."

030/023377/2019 – **DANIEL VELASCO LEAO**- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 – **JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR**- "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030027489/2017 – **IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO**- "Acórdão nº 2494/2019: - ISSNQ do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 – Notificação de lançamento nº. 65109 – Petição apresentada na data limite do prazo processual – Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

030/019115/2016 – **ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA**- "Acórdão nº 2495/2019: - ISSNQ – Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo imposto independentemente do local de ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."

Data da Publicação

14/01/2020

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030000651/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/01/2020
Hora: 13:33
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

97
Nilceia De Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030000651/2017

Data : 06/01/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Observação : INSC : 73492-1

Titular do Processo : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Hora : 13:10

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020 , encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018.

FCCN, em 15 de janeiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8